

Processo: 183132/2016

Interessado: BE Transportes Ltda. - ME

Data: 07/10/2016

Assunto: Requer reativação operacional da linha Código 225-2-100.

Decisão,

Posto isso, considerando tudo que consta nestes autos, e nos apensos, e ainda, com supedâneo no parecer jurídico, DECIDIMOS por INDEFERIR, o requerimento de reativação da linha.

DECIDIMOS ainda, por RECOMENDAR, ao Poder Concedente que declare a extinção do Contrato de Concessão nº 297/2003/00/00-A.S.J.U., em que concedeu a linha Sinop x Guarantã do Norte à empresa B.E. Transportes Ltda.- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.488.177/0001-04, assim como as outras concessões na modalidade alternativo que não firmaram termo de permissão.

Isto posto, DETERMINAMOS à Coordenadoria Reguladora de Transporte Rodoviário, que exclua a empresa B.E. Transportes Ltda.- ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.488.177/0001-04 como operadora da linha Código 225-2-1-00 Sinop x Guarantã do Norte, dos cadastros desta Agência, e atuar na fiscalização de modo eficaz a coibir o transporte não autorizado.

Ao Gabinete da Presidência, encaminhe os autos Protocolo nº 183132/2016, e seus apensos, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, para as providências que entender necessárias, devendo a presente decisão ser submetida à Diretoria Executiva Colegiada quando restabelecido o seu quórum.

(original assinado)

(original assinado)

EDUARDO ALVES DE MOURA

ROBSON PEREIRA FAGUNDES

Presidente Regulador

Diretor de Energia e
Saneamento

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 42d43566

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar